Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.3. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;

1.4. Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;

1.5. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;

1.6. Decreto Estadual nº 39.050-E/2025;

1.7. RDC ANVISA nº 786/2023.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ANALISADOR E EXTRATOR DE MATERIAL GENÉTICO PARA DETECÇÃO DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS GENEXPERT GX-IV, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Equipamento identificado como GeneXpert - (TRM–TB), é um equipamento essencial para a manutenção de realização do teste rápido de exame por biologia molecular, utilizando informações que chegam ao DNA do bacilo da tuberculose;

3.2. Com o auxílio desses equipamentos, o paciente pode realiza o Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM–TB), é um teste de amplificação de ácidos nucleicos utilizado para detecção de DNA dos bacilos do complexo M. tuberculosis e triagem de cepas resistentes à rifampicina pela técnica de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real. O teste apresenta o resultado em aproximadamente duas horas em ambiente laboratorial, sendo necessária somente uma amostra de escarro;

3.3. Considerando que esta Secretaria possui em seu acervo patrimonial 03 equipamentos GeneXpert - (TRM–TB), sendo 01 por doação do Ministério da Saúde.

3.4. Considerando a importância desses equipamentos que atendem as necessidades assistenciais de usuários/pacientes das principais Unidade Hospitalares do Estado de Roraima - HGR, Pronto Atendimento Cosme e Silva (Transferência do equipamento do laboratório do Hospital das Clínicas para o do Pronto Atendimento Cosme e Silva 20101.054831/2025.37), ambos localizados no município de Boa Vista e Laboratório da Tuberculose do Centro de Saúde Alaíde do Carmo, localizado no município de Pacaraima, segue neste Termo de Referência, as demonstrações/motivações, bem como importância da pretendida contratação.

3.5. A contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos GeneXpert - (TRM–TB) é de suma importância para garantir a continuidade do diagnóstico precoce da tuberculose. Isso se torna ainda mais urgente em face do aumento populacional com a migração venezuelana, do aumento de casos de tuberculose dentro do sistema prisional, da dificuldade de acesso ao diagnóstico na população indígena e do número crescente de casos suspeitos (sintomáticos resistentes).

3.6. A tuberculose é uma doença infectocontagiosa causada pelo *Mycobacterium tuberculosis* , também conhecido como bacilo de Koch. Seu contágio ocorre por meio das secreções respiratórias, semelhante ao contágio da Covid-19. Pacientes não tratados eliminam grandes quantidades de bacilos ao tossir, falar ou respirar, podendo transmitir a doença por via aérea.

3.7. Combater a tuberculose (TB) é um desafio mundial, sendo uma das 10 principais causas de morte. A maior carga é apoiada pelas comunidades que enfrentam desafios socioeconômicos. Em 2023, o Brasil registrou 39,8 casos de tuberculose por 100 mil habitantes. Para acelerar os avanços na eliminação da TB, especialmente em países com maior carga de doenças, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda: acelerar a implementação do diagnóstico com teste rápido molecular, promover o rastreamento de contatos de pessoas com tuberculose, principalmente aquelas com menos de 15 anos, e trabalhar com comunidades que enfrentam de abordagem especial.

3.8. Em Roraima, em 2023, foram detectadas 577 casos de tuberculose, sendo 529 (92%) casos novos, o que resulta em uma coeficiente de incidência de 85,7 casos/100 mil habitantes, maior que a média do Brasil, que é de 37 casos. Roraima registrou o maior coeficiente de incidência de novos casos do país em 2023. Entre as capitais, Boa Vista ocupou a quinta posição, com uma taxa de 83,4 casos/100 mil habitantes.

3.9. No ano de 2023, a taxa de incidência de novos casos de tuberculose em Roraima foi 107,5% maior que a do Brasil (37,3 casos por 100 mil habitantes). Esse índice cresceu 200% entre 2013 e 2023. O Brasil manteve uma taxa de incidência acima de 34 casos por 100 mil habitantes, bem acima da meta do Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose, que visa reduzir essa taxa para menos de 10 casos por 100 mil habitantes até 2035.

3.10. Em 2023, quatro municípios de Roraima apresentaram coeficientes de incidência acima da média estadual. Destaca-se Pacaraima, com 114 casos/100 mil habitantes (95% dos casos são de imigrantes venezuelanos), seguido de Alto Alegre, com 113,8 casos/100 mil habitantes (79,2% dos casos são de indígenas), Boa Vista, com 96,7 casos/100 mil habitantes (31,5% dos casos são de imigrantes, sendo 27,5% venezuelanos), e Amajari, com 79 casos/100 mil habitantes (72,7% dos casos são indígenas Yanomami e 18,2% são imigrantes venezuelanos). Rorainópolis registrou 50% dos casos em imigrantes venezuelanos.

3.11. Os dados relatados são provenientes da Análise de Situação de Saúde (ASIS), elaborada após o 'Seminário Tuberculose, um Desafio Constante', do Núcleo de Controle da Tuberculose (NCT/DVE/CGVS/SESAU/RR), e fornece uma avaliação atualizada da situação epidemiológica e operacional da tuberculose em Roraima de 2013 a 2023.

3.12. Em 2024, foram revelados 537 casos de tuberculose em Roraima, sendo 481 (89%) casos novos, o que resulta em uma taxa de incidência de 67,3 casos/100 mil habitantes, superior à média nacional, que é de 39,7 casos/100 mil habitantes. Roraima permanece entre os estados com maior incidência de tuberculose no Brasil. Os grupos de risco foram responsáveis por 67% dos novos casos divulgados em 2024, com destaque para imigrantes (121 casos, 25%), coinfecção TB/HIV (92 casos, 19%), pessoas privadas de liberdade (77 casos, 16%) e indígenas (72 casos, 15%).

3.13. Ao analisar a distribuição do coeficiente de incidência de tuberculose por município em Roraima em 2024, observa-se que Amajarí apresenta o maior índice, com 96,2 casos por 100 mil habitantes. Seguem-se os municípios de Boa Vista, com 81,2 casos por 100 mil habitantes; Caracaraí, com 80,2 casos por 100 mil habitantes; Alto Alegre, com 69,4 casos por 100 mil habitantes; e, por fim, Pacaraima, com 63 casos por 100 mil habitantes. Esses dados foram fornecidos pelo Núcleo de Controle da Tuberculose/SINAN-NET/DVE/CGVS/SESAU.

3.14. Tendo em vista os dados epidemiológicos apresentados e o aumento de casos de tuberculose, é imprescindível a manutenção corretiva e preventiva dos três equipamentos GeneXpert existentes no Estado. Esses equipamentos são essenciais para garantir a realização de testes moleculares rápidos para detecção da tuberculose, que apresentam alta sensibilidade e rapidez nos resultados.

3.15. É de suma importância a manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos para que o diagnóstico dos casos de tuberculose seja realizado com maior sensibilidade de detecção do microrganismo e em menor tempo para a liberação do resultado laboratorial. A manutenção dos equipamentos de um laboratório é de fundamental importância às atividades analíticas no sentido de garantir a disponibilidade da função dos equipamentos na geração de resultados com confiabilidade e segurança e em atendimento à RDC 978/2025 de 6 de junho de 2025:

> Art. 92. O Serviço que executa as atividades relacionadas ao EAC deve realizar e manter registro da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as instruções de uso.
>
> Parágrafo único. Na ausência de definição do fabricante do equipamento quanto à periodicidade de manutenção preventiva, essa deve ser executada com frequência, no mínimo, anual.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Conforme previsto no **Art. 40, inciso V, alínea b e § 2º do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021**, que assim especificam:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> (...)
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> (...)
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.1.1. Não haverá o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação trata de serviços interdependentes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos laboratoriais de alta complexidade, cujo atendimento exige padronização técnica, compatibilidade de peças e centralização das responsabilidades contratuais. A contratação em lote único se mostra mais vantajosa para a Administração Pública por assegurar a uniformidade dos serviços prestados, a rastreabilidade técnica e a otimização do acompanhamento da execução contratual.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DO CARÁTER CONTÍNUO DO SERVIÇO:

4.2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se serviços contínuos aqueles cuja interrupção possa comprometer a prestação dos serviços públicos, a integridade do patrimônio público ou o funcionamento regular das atividades institucionais.

4.2.1.1. A Lei 14.133/21, seu artigo 6º, XV, traz a seguinte definição:

> *Art.6º...*
>
> [...]
>
> XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4.2.2. Sendo assim, cógnita causa, considerando a natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o que justifica plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da Saúde Pública ocorram normalmente sem interrupções de suas ações;

4.2.3. Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, entendendo-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste TR, corroborando assim como o artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/21.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Os equipamentos nos quais serão realizadas as manutenções possuem sistema fechado, ou seja, as manutenções e calibrações somente podem ser realizadas pela empresa contratada.

ITEM	SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
01	Manutenção preventiva com fornecimento de peças.	Redução de custos, uma vez que se tem menos riscos de o equipamento de alto valor estragar; também no caso de ter uma frequência baixa de manutenção corretiva.; tempo menor para atendimento caso haja algum problema.	Possível elevação nos custos do contrato e no tempo para a realização de serviço, caso a frequência de manutenção corretiva seja alta. Além de possível demora ou mesmo não realização do serviço, caso não haja ou precise maior prazo para o fornecimento da peça de reposição.

5.1.1. A escolha pela contratação de forma continuada para serviços de manutenção preventiva dos equipamentos da marca **CEPHEID** se deve aos benefícios alcançados ao se estabelecer uma rotina de checagem preventiva, em todos os componentes que sofrem desgastes naturais em função de sua utilização. A solução escolhida prevê tanto a manutenção preventiva como a atualização de software sem limites e realizadas de acordo com as ocorrências surgidas durante a vigência contratual.

5.2. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

5.2.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços laboratoriais no diagnóstico molecular da tuberculose prestado através do equipamento, foi realizado levantamento de mercado.

5.2.2. Dessa forma, foram analisadas referências de preços praticados em contratos similares celebrados por outros órgãos da administração pública, bem como em atas de registros de preços disponíveis nos sistemas oficiais de compras governamentais, a fim de garantir a economicidade e a eficiência da contratação.

5.3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.3.1. A Contratação do serviço surge a partir da necessidade para a efetiva e correta utilização dos equipamentos para o diagnóstico e o monitoramento de pacientes acometidos por tuberculose, que podem vir a afetar a população do Estado de Roraima**,** objetivando na qualidade dos serviços ofertados para esse diagnóstico nos laboratórios do Hospital Geral de Roraima (HGR), Pronto Atendimento Cosme e Silva e do Centro de Saúde Alaíde do Carmo.

5.3.2. Considerando que a referida contratação busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços de diagnóstico de tuberculose das três unidades laboratoriais pertencentes ao Hospital Geral de Roraima (HGR), Pronto Atendimento Cosme e Silva e do Centro de Saúde Alaíde do Carmo, proporcionando precisão e resultados fidedignos aos pacientes, contribuindo com as ações de Vigilância Epidemiológica;

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na **Lei 14.133/2021**, pela hipótese **do Art. 6º e inciso XIII:**

> "*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*";

6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. DA MODALIDADE

7.1 A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico na forma ordinária**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, com adjudicação por item/lote. Tal modalidade se mostra adequada ao objeto, pois trata-se de contratação com escopo e quantitativos previamente definidos, sem previsão de entregas futuras sob demanda ou adesões de outros órgãos, o que afasta a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

7.2 O objeto contempla serviços de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos analisador e Extrator de material genético para detecção de *Mycobacterium Tuberculosis* GeneXpert GX-IV, com reposição de peças e periféricos, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública.

7.3 Os equipamentos periodicamente necessitam de calibração e qualificação térmica, reposição de peças e acessórios, sendo essencial para garantir a continuidade do diagnóstico precoce da tuberculose no estado de Roraima.

8. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

8.1. São os constantes do **ANEXO I,** deste Termo de Referência (TR);

8.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. DO LOCAL DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS DOS EQUIPAMENTOS:

9.1.1. As manutenções dos equipamentos deverão ocorrer nos locais informados no **ANEXO III** deste Termo de Referência, com seus respectivos endereços e contato para o prévio agendamento dos serviços, sem ônus de frete para o Estado, acompanhados da respectiva nota fiscal de serviço.

9.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS EQUIPAMENTOS:

9.2.1. O prazo para iniciar os serviços nos equipamentos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição, posteriormente à assinatura do Contrato e recebimento da nota de empenho;

9.2.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

9.2.3. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido **prorrogação por mais 15 (quinze) dias úteis** após findado o prazo;

9.2.4. Os serviços deverão ser realizados nos locais relacionados na **subitem 9.1.1.** deste TR, sem ônus do transporte e entrega e descarregamento para a Contratante;

9.2.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

9.3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.3.1. A empresa contratada, irá utilizar os esforços cabíveis de acordo com as circunstancias para prestar o serviço o mais rápido possível. A manutenção será agenda em comum acordo entre a contratada e a Contratante;

9.3.2. A empresa contratada, irá indenizar e proteger a Contratante contra quaisquer prejuízos ou despesas causadas por avarias, incluindo perda ou danos a propriedade causado por atos negligentes ou omissões da Contratada. Quando notificada, irá prestar pronto atendimento e tomará medidas cabíveis para controlar, ampara ou indenizar a Contratante;

9.3.3. Em nenhum momento, a Contratada será responsável por qualquer dano indireto, especial, incidental ou consequente de conexão com o pagamento correspondente com esse termo. Em nenhum momento, será responsável por qualquer perda ou avaria resultante de falha no instrumento;

9.3.4. O presente termo não cobre reparos ou ajustes de equipamentos identificados como fora das conformidades, danos causados por atos da natureza, mal uso, falta de cuidados ou modificações não autorizadas feitas pela contratante, colaboradores da contratante, agentes ou prestadores de serviços não autorizados;

9.3.5. O presente termo não cobre custos, reparos ou ajustes necessários à conexão do instrumento a serviços elétricos ou utilidades fora da conformidade com as normas de instalação do instrumento, ou por qualquer interrupção ou curto circuito;

9.3.6. A eventual utilização de peças não aprovadas pela contratada que causem falhas no instrumento, ocasionará a cobrança do atendimento, prevalecendo valores de serviços avulsos;

9.3.7. Equipamentos auxiliar não produzido pela contratada e considerado como não-integral ao sistema ou à operação do instrumento deve ser excluído do contrato;

9.4. DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.4.1. Os Serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos em conformidade com o disposto no **art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

9.4.1.1. PROVISORIAMENTE:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta;

9.4.1.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor(a) ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo(a) fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

e) Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o aceite definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.4.1.3 Os serviços constates no ANEXO I deste TR, serão recusados:

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e TR e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo FISCAL DO SERVIÇO, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

d) Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

e) Quando as peças ou assessórios apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

f) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade de peças e de assessórios, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato, com ciência do Gestor do Processo;

g) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo as peças ou os assessórios serem recolhidos e/ou substituídos;

9.4.1.4. Nos casos de substituição de peças, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9.4.1.5. As peças ou assessórios do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

9.5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

9.5.1. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

9.5.1.1. A manutenção preventiva será realizada **com periodicidade mínima anual**, conforme estabelecido na **RDC ANVISA nº 978/2025**, Art. 92, parágrafo único, que determina que, na ausência de definição do fabricante quanto à periodicidade, a manutenção preventiva deve ser executada ao menos uma vez por ano. Essa periodicidade é compatível com a rotina de funcionamento dos equipamentos GENEXPERT (modelo GX-IV), utilizados no diagnóstico da tuberculose, considerando os parâmetros operacionais definidos pelo fabricante **CEPHEID,** nos quais o equipamento realiza auto verificações internas e exige calibração regular por meio do kit XPERTCHECK. O cronograma deverá ser elaborado pela contratada e aprovado pela administração.

9.5.1.2. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

9.5.1.3. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, lubrificação, certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

9.5.1.4. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos ou acessórios necessários à realização do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, ferramentas, lubrificantes, entre outros. Justifica-se a periodicidade mínima anual da manutenção preventiva com base na RDC ANVISA nº 978/2025, Art. 92, parágrafo único, sendo que o fabricante CEPHEID recomenda a execução de manutenção preventiva com calibração e verificação regular utilizando o kit XPERTCHECK, **com validade de 12 meses.** Tal periodicidade garante o funcionamento contínuo, a precisão dos resultados e o atendimento aos requisitos de segurança e desempenho dos equipamentos GENEXPERT – GX-IV.

9.5.1.5. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

9.5.1.6. A emissão de notas fiscais de serviços se dará uma vez ao ano, referentes aos serviços realizados naquele período, podendo emitir notas fiscais de manutenções preventivas de acordo com a realização de serviços;

9.5.2. DA ORDEM DE SERVIÇO - OS:

9.5.2.1. A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma digital ou eletrônica, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, onde a coleta de assinaturas deverá ser eletrônica tanto do **FISCAL** do **CONTRATO** quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos tipo **OS** não deverão ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverá ser dividido. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem conter as seguintes informações:

9.5.2.2. Local (unidade) setor do equipamento;

9.5.2.3. Data, hora de início e término dos serviços;

9.5.2.4. Demais ocorrências;

9.5.2.5. Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos, descritos no manual.

9.5.2.6. Assinatura digital/eletrônica do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

9.5.3. DO RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

9.5.3.1. Sempre que houverem ocorrência, a **CONTRATADA** deverá consolidar as informações das **OS (subitem 9.5.2.)** em um relatório tipo tabela, e entregar ao Fiscal do **CONTRATO** que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.).

9.5.4. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

9.5.4.1. A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária a parada do equipamento, o que levará a troca de peças. A **CONTRATADA** deverá deixar um telefone de contato funcionando 24 horas, todos os dias, incluindo feriados e fins de semana, em que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, **ao ser acionado o técnico tem 2 (duas) horas para atender ao chamado.** A soma dos valores referentes a **manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual,** que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do **CONTRATO.**

9.5.4.2. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE,** quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

9.5.4.3. CONTRATADA ao receber ordem de serviço deverá por data, horário, unidade atendida, setor da unidade, identificação do equipamento com marca, modelo, número de série e patrimônio, manutenção efetivada (preventiva e corretiva), nome e assinatura do funcionário do setor presente e nome do técnico que efetuou o serviço bem como realizar orçamento.

9.5.4.4. Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, a **CONTRATADA** não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes e outros.

9.5.4.5. No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a **CONTRATADA** receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida por ela.

9.5.4.6. As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela **CONTRATADA,** após a **EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO,** por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

9.5.5. DA PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS:

9.5.5.1. Sempre que for identificada a necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá elaborar proposta específica de troca, contendo, no mínimo: número da proposta; unidade de saúde onde o equipamento está instalado; data de emissão; validade da proposta; prazo de garantia da peça; e informações detalhadas sobre o componente a ser substituído. Cada proposta deverá ser individualizada por equipamento e conter tabela com a descrição da peça, quantidade, valor unitário e valor total.

9.5.5.2. Quando a manutenção corretiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, zelando pela preservação do equipamento durante todo o processo.

9.5.6. DO RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.5.6.1. Sempre que houver a realização de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá consolidar as informações das Ordens de Serviço **(subitem 9.5.2.)** em relatório técnico, no formato de tabela, e entregá-lo ao Fiscal do Contrato. O relatório deverá conter: descrição detalhada dos serviços corretivos realizados em cada equipamento; marca, modelo, número de série e tombamento patrimonial; descrição das peças substituídas (quando houver); e demais observações relevantes sobre a intervenção realizada.

9.5.7. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS:

9.5.7.1. OS serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de;

9.5.7.2. Para toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

9.5.7.3. A garantia de fábrica tem prevalência sobre as exigidas nos **subitens 9.5.7.4 e 9.5.7.5,** nos casos onde a fábrica não emite garantias, a **CONTRATADA** deve garantir:

9.5.7.4. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

9.5.7.5. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

9.5.8. DA VANTAJOSIDADE:

9.5.8.1. O **FISCAL** do **CONTRATO**, juntamente com o **GESTOR** do **CONTRATO** e os Diretores das unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, devem sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Devem observar que o somatório da troca de peças não ultrapasse o **equivalente a 60% do valor de mercado** do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de **90 (noventa) dias.**

9.5.8.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da **CONTRATANTE** por intermédio do **FISCAL** do **CONTRATO;**

9.5.9. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS:

9.5.9.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao **FISCAL** do **CONTRATO,** onde deverá constar:

9.5.9.2. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;

9.5.9.3. Local (unidade de saúde), setor do equipamento

9.5.9.4. Data, hora de início e término dos serviços;

9.5.9.5. Descrição do serviço realizado (troca de peças);

9.5.9.6. Descrição do defeito inicial;

9.5.9.7. Descrição da ocorrência;

9.5.9.8. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

9.5.9.9. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;

9.5.9.10. Defeito causado pelo Usuário/Operador do equipamento, enviar cópia do ocorrido ao **GESTOR** do **CONTRATO**, cópia a Direção Geral da unidade saúde, para se cumprir as devidas providências administrativas;

9.5.9.11. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;

9.5.9.12. O técnico que executará o serviço deve assinar no momento da conclusão.

9.5.9.13. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.** Devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo de **até 05 dias corridos para manutenção corretiva.** No caso de não ser resolvidos os problemas através do atendimento remoto, será aberto um chamado de visita presencial do técnico, nesse caso a Contratada se responsabilizara pelo translado do técnico , tais como (hospedagem/alimentação e transporte);

9.5.9.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

9.5.10. DA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS:

9.5.10.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade, a **CONTRATADA** ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, a mesma deve comunicar ao setor onde o equipamento está lotado, deve-se obter autorização dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o translado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, sendo necessário apresentar certificado de que o equipamento está em plenas condições de uso e dentro as qualidades exigidas pelo fabricante.

9.5.10.2. Se o equipamento for necessário envio para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode ultrapassar **30 dias corridos;**

9.5.10.3. Quando a manutenção for realizada em laboratório local, o tempo que o equipamento passará fora da unidade de origem não pode ser superior a **5 dias corridos;**

9.5.11. DOS TÉCNICOS:

9.5.11.1. Os técnicos deverão ser treinados na fábrica, com certificação específica que comprove o treinamento técnico, e devidamente registrados nos conselhos ou entidades de classe competentes, conforme sua área de atuação. **Justifica-se** essa exigência para garantir que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, conforme determinações regulamentares, assegurando responsabilidade técnica e a adequada execução das manutenções em equipamentos de diagnóstico laboratorial de alta complexidade.

9.5.11.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, deveram portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades.

9.5.11.3. Os Técnicos da **CONTRATADA** devem ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

9.5.11.4. A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone com Whatsapp, e-mail, para atendimento aos chamados e solicitações dos técnicos, remoto ou presencial;

9.5.12. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E RELATÓRIOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

9.5.12.1. Para melhor controle a emissão de notas fiscais e relatórios de serviços devem ocorrer sempre ao início do mês, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

9.6. DO EQUIPAMENTO, PEÇAS E SEUS ACESSÓRIOS:

9.6.1. Os equipamentos e os seus acessórios que venham ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Termo, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme especificações mínimas contidas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ESTIMATIVA E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS,** deste Termo de Referência.

10. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. Após a consulta ao Guia Nacional de licitações sustentáveis e análise das características foi observado que a contração em questão não irá gerar impactos ambientais, visto se tratar de manutenção de equipamento sem a realização de atividades potencialmente poluidoras.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

11.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/** ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

12. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

12.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de contratação de serviço de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta contratação que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

13.1.1. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou a quantidade mínima de 50% dos serviços de natureza igual ou compatível com o objeto deste TR.

13.1.2. Os técnicos da empresa contratada deverão apresentar certificados de treinamento emitidos pela fábrica dos equipamentos GeneXpert com emissão inferior a 12 (doze) meses, no ato da contratação. **Justifica-se** tal exigência para garantir que os profissionais estejam atualizados com os procedimentos técnicos específicos e protocolos de manutenção dos equipamentos, considerando a constante evolução tecnológica. A capacitação recente contribui para a correta execução dos serviços e para a segurança dos usuários;

13.1.3. A contratada deverá apresentar certificação técnica que comprove que seu laboratório atende aos requisitos de segurança elétrica exigidos pelo fabricante, bem como que está habilitada a executar manutenções nos equipamentos da marca objeto deste TR. **Justifica-se** essa exigência para assegurar que as intervenções sejam realizadas em ambiente tecnicamente adequado, conforme normas de segurança e os padrões definidos pelo fabricante, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

13.2. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.2.1. Atestado de capacidade técnica emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas,

quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais entre outros.

> *"Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos."*

13.2.2. De acordo com o art. 67, I, II e §§ 1ºe 2º da Lei 14.133/2021, dispõe que:

> ***Art. 12*** *- A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
>
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
>
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do* ***§ 3º do art. 88 desta Lei;***
>
> *[...]*
>
> ***§ 1º*** *A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*
>
> ***§ 2º*** *Observado o disposto no caput e no* ***§ 1º deste artigo****, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

13.2.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

13.2.4. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

> *Por meio desse documento o licitante* ***busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares*** *ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida,* ***será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica.*** *Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).*

13.2.5. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

13.2.6. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

14. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

14.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.2.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

14.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

14.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

14.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.2.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a:

14.2.5.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

14.2.5.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta **de valor igual ou superior** a R$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

14.2.6. As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

14.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1. A empresa vencedora deverá comprometer-se a obedecer ao Controle de Qualidade e a legislação vigente;

15.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o conjunto de recursos físicos (assessórios), que trabalhem de forma isolada ou em conjunto, para o correto funcionamento dos equipamentos;

15.1.3. A validação do conjunto (assessórios/peças e equipamento) dar-se-á pelos técnicos de laboratório e administração das Coordenadorias identificadas no **ANEXO I** deste TR, conforme critérios estabelecidos pelos técnicos dos setores citados;

15.1.4. Durante toda a vigência do contrato, fica a CONTRATADA inteiramente responsável pela:

a) Manutenção preventiva e corretiva, Calibração de sensor térmico e Qualificação térmica relativos ao funcionamento adequado dos equipamentos, conforme as necessidade identificadas no **ANEXO I,** deste TR.

15.1.5. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

15.1.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

15.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS,** prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

15.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

15.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do presente Termo de Referência;

15.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;**

15.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

15.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

15.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

15.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

15.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR.

15.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais e/ou serviços a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação ou quando necessário e conveniente para a Administração;

15.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

15.3. DA FISCALIZAÇÃO:

15.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

15.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

15.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

15.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

15.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

15.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO IV** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

15.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

15.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

15.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

15.3.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

15.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 15.4.1.** deste instrumento**,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa;*

b.1. *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 15.4.1. incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação**;**

c) *Impedimento de Licitar e contratar;*

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 15.4.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar,* que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 15.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 15.4.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do s**ubitem 15.4.2., alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

15.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

15.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

15.5.1. O Prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do **art. 106 da Lei 14.133/2021,** prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme **art. 107** da mesma Lei.

> *Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
>
> *[...]*
>
> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

15.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 15.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

15.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

15.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.9.1. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará a SESAU a **garantia de execução contratual,** correspondente **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/21;

15.9.2. O prazo para apresentação da garantia será de **até 30 (trinta) dias corridos,** contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

15.9.3. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

19.9.4. São modalidades de garantia, na forma art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei 14.133/21, *in verbis*:

> Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
>
> § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
>
> I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
>
> II - seguro-garantia;
>
> III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.9.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.9.6. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/21.

16. DO REAJUSTAMENTO:

16.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

16.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

16.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

16.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

17.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

18. DA MATRIZ DE RISCO:

18.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela Coordenação demandante, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme estabelecido pelo **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022,** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO**, conforme **ANEXO II** deste Termo de Referência.

19. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

19.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, **até 30 (trinta) dias** após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

19.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

19.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal,** o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

19.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

19.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

19.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

20. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

20.1. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de serviços a serem empregados no HGR, Pronto Atendimento Cosme e Silva e Laboratório da Tuberculose do Centro de Saúde Alaíde do Carmo, serão utilizados para o exames, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

20.2. A falta da adequada dos serviços poderá causar prejuízos quanto ao serviço prestado à população destacando que não existe empresa no estado que realize manutenção em equipamentos de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB).

20.3. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo resultado impacta diretamente na segurança e qualidade dos serviços prestados pelos laboratórios presentes no HGR, Pronto Atendimento Cosme e Silva e Laboratório da Tuberculose do Centro de Saúde Alaíde do Carmo.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O valor total da MANUTENÇÃO PREVENTIVA será de **R$ 76.034,07 (setenta e seis mil trinta e quatro reais e sete centavos);**

21.2. O valor total da MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - corresponderá a 40% do valor total da manutenção preventiva será de **R$ 30.413,62 (trinta mil quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos);**

21.3. O valor TOTAL ESTIMADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA será de **R$ 106.447,69 (cento e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos),** conforme **Mapa de Cotação de Preços (EP. 18917008)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas decorrentes do serviço (EP. 19031947), objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.305.038.2176/01;

b) Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39;

c) Fonte: 1600.0000;

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO.

23. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

23.1 Considerando a necessidade contínua de manutenção dos equipamentos laboratoriais essenciais ao funcionamento do LACEN/RR, a presente demanda foi devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PAT-2025) da SESAU/RR**, conforme determina o **Decreto Federal nº 10.947/2022** e a **Instrução Normativa nº 58/2022**, especialmente o **art. 9º, incisos III e IX**, que estabelecem a obrigatoriedade de planejamento prévio para contratações públicas por meio da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (EP. 18925454).**

23.2. A inclusão dessa contratação no PAT-2025 reforça a regularidade e a necessidade do serviço, garantindo que o serviço seja realizado com planejamento adequado, alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima e aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.

24. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

24.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa a confecção deste Termo de Referência, em favor da contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos analisador e Extrator de material genético para detecção de *Mycobacterium*

Tuberculosis GeneXpert GX-IV, com reposição de peças e periféricos.

24.2. Diante dos estudos preliminares, a contratação dos serviços em questão mostra-se viável nos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários.

24.3. Conforme demonstrado por meio do Estudo Técnico (EP. 18925454) , a presente contratação se faz necessária para atender as necessidades dos Setores do Laboratório Central de Saúde Pública de Roraima, sendo imprescindível para realização dos serviços.

24.4. Neste diapasão, levando em consideração o que já foi mencionado neste Termo, julga-se estabelecidas as condições necessárias para a contratação. Portanto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

25.2. Ressaltamos que o **Termo de Referência SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB** (EP. nº 19120901) foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar SESAU/CGVS/DPF** (EP. nº 18925454**), Classificação da Despesa** (EP. nº 19031947), **Mapa de Risco** (EP. nº 18937817), **Declaração 1474** (EP. nº 19031949), **Mapa de Cotação de Preços** (EP. nº 18917008) **e Certidão SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. nº 18917074), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21;

25.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

26. DOS ANEXOS:

26.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

26.2. ANEXO II - MAPA DE RISCOS;

26.3. ANEXO III - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES;

26.4. ANEXO IV -MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
CIBELY ROCHA MOTA
Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte
SESAU/NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(*Assinatura Eletrônica*)
VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ
Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde
CGVS/SESAU-RR

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. 18917008)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANT. SERVIÇO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção Preventiva de equipamento GeneXpert e seus dispositivos, marca Cepheid, que realizam o Teste Rápido Molecular para tuberculose (TRM-TB),com fornecimento de kits de	16314	SERVIÇO	1

	calibração, verificação e emissão de certificado. Especificações do equipamento 01:localizado no laboratório do Hospital Geral de Roraima (Patrimônio 00523098/ Nº série 110014071) no município de Boa Vista- RR. Cobertura de manutenção: • Mão de obra especializada ilimitada. • Atendimento remoto. • 01 (uma) Manutenção Preventiva anual • Fornecimento do Kit XpertCheck. • Cobertura 12 meses. • Garantia dos serviços e peças: 90 dias • Check List detalhado das atividades realizadas em cada MP.			
2	Contratação de empresa especializada para manutenção Preventiva de equipamento GeneXpert e seus dispositivos, marca Cepheid, que realizam o Teste Rápido Molecular para tuberculose (TRM-TB), com fornecimento de kits de calibração, verificação e emissão de certificado. Especificações do equipamento 02: localizado no laboratório de Pronto Atendimento Cosme e Silva (Patrimônio 00523099/ Nº série 110014075), no município de Boa Vista- RR. Cobertura de manutenção: • Mão de obra especializada ilimitada. • Atendimento remoto. • 01 (uma) Manutenção Preventiva anual • Fornecimento do Kit XpertCheck. • Cobertura 12 meses. • Garantia dos serviços e peças: 90 dias • Check List detalhado das atividades realizadas em cada MP.	16314	SERVIÇO	1
3	Contratação de empresa especializada para manutenção Preventiva de equipamento GeneXpert e seus dispositivos, marca Cepheid, que realizam o Teste Rápido Molecular para tuberculose (TRM-TB), com fornecimento kits de calibração, verificação e emissão de certificado. Especificações do equipamento 03: localizado no Laboratório de Tuberculose do Centro de Saúde Alaíde do Carmo (Patrimônio 00530493/ Nº de série 808711)., no município de Pacaraima- RR . Cobertura de manutenção: • Mão de obra especializada ilimitada. • Atendimento remoto. • 01 (uma) Manutenção Preventiva anual • Substituição dos módulos a base de troca (ilimitado). • Fornecimento do Kit XpertCheck. • Cobertura 12 meses. • Garantia dos serviços e peças: 90 dias • Check List detalhado das atividades realizadas em cada MP.	16314	SERVIÇO	1

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresas especializadas em **serviços de manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos analisador e Extrator de material genético para detecção de *Mycobacterium Tuberculosis* GeneXpert GX-IV, com reposição de peças e periféricos, **na modalidade Pregão Eletrônico.**

Etapa do Processo	Descrição do Risco	Impacto	Severidade	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação	Fase	Responsável
1. Morosidade na fase de Planejamento	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na publicação do Edital, Seleção do Fornecedor e Execução Contratual;	Médio	Média	Moderado	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação;	Abertura de Processo	Setor técnico
2.Seleção de Fornecedores	Fornecedor não qualificado, ausência de documentos fiscais, e capacidade técnica.	Médio	Média	Moderado	Auditorias regulares, verificação de documentação.	Qualificação Técnica	Setor técnico

Objeto: Contratação de empresas especializadas em **serviços de manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos analisador e Extrator de material genético para detecção de *Mycobacterium Tuberculosis* GeneXpert GX-IV, com reposição de peças e periféricos, **na modalidade Pregão Eletrônico.**							
3.Execução Contratual	Atraso na entrega, entrega Parcial ou ausência de entrega	Médio	Média	Moderado	A gestão contratual deverá estabelecer prazos factíveis e acompanhar a execução do objeto, desde a entrega, aceite temporário/definitivo, dentre outras situações pertinentes, além de estabelecer penalidades claras para os casos de descumprimento dos prazos e requisitos da contratação.	Entrega	Fiscais
4.Gestão Contratual	Falta de pessoal para Fiscalização e gestão do Contrato	Médio	Média	Moderado	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	Execução	Fiscais
5. Pagamento	Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados	Médio	Médio	Moderado	Aplicar glosas e sansões	Execução	Fiscais
Legenda: **Impacto:** Avalia o efeito que o risco pode causar. (Baixo, Médio, Alto); **Severidade:** Mede a gravidade das consequências do risco. (Baixa, Média, Alta); **Classificação do Risco:** Combinando o impacto e a severidade, determina a criticidade do risco (Baixo, Moderado, Crítico); **Medidas de Mitigação:** Ações para reduzir ou controlar o risco.							

O grau de risco dessa contratação pode ser classificada como **Médio.**

ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES

ITEM	LOCAL UNIDADES	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO
01	Hospital Geral de Roraima	AV. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-005 - Boa Vista-RR	(95) 98407-2472	24 horas / Segunda a Domingo
02	Pronto Atendimento Cosme e Silva	Rua. Delman Veras S/N, Bairro Pintolândia, CEP: 69316-702 - Boa Vista - RR	(95) 4009-9151/9161	24 horas / Segunda a Domingo
03	Laboratório da Tuberculose do Centro de Saúde Alaíde do Carmo	Rua Ester de Oliveira Seabra S/N, Bairro Vila Nova, CEP 69345-000 Pacaraima-RR	(95) 98407-5947	Segunda a Sexta-feira (08h às 17h)

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº _____/___, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ___/___/_____.

Número de Termos Aditivos: ___

Prazo contratual total: ___ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ___/___/_____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R$ _____,___.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-___/_____/20____.

_____/RR, ___ de _____ de 20__.

(Nome) (Cargo)

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz**, **Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 12/09/2025, às 17:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cibely Rocha Mota**, **Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte/núcleo de Enfermagem**, em 15/09/2025, às 09:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 16/09/2025, às 19:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **19120901** e o código CRC **B598A6CB**.

Criado por 03488471225, versão 27 por 03488471225 em 11/09/2025 16:31:35.